



**STJD**

Superior Tribunal de Justiça  
Desportiva do Futebol

**RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 30/01/2012- STJD**

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----  
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-ausente-----  
DECIO NEUHAUS-----  
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----  
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----  
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----  
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----  
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----  
ARLETE MESQUITA-----  
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral)-----

- 1 – Processo 399/2019 – Recurso Voluntário – Recorrentes: Cruzeiro EC; CA Mineiro e Procuradoria da 3ªCD - Recorridos: Terceira Comissão Disciplinar; Cruzeiro EC e CA Mineiro. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceram-se dos recursos para no mérito negar provimento ao recurso da Procuradoria e, por maioria de votos, dar parcial provimento aos recursos dos clubes reduzindo a multa do Cruzeiro EC para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mantendo a perda de 01 (um) mando de campo com portões fechados, por infração ao Art. 213§1º do CBJD ficando absorvido o Art. 211 n/f do Art. 183 do CBJD; reduzir a multa do CA mineiro para R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e afastar a perda de mando de campo, por infração ao Art. 213 I §§1º E 2º do CBJD e reduzir a multa por infração ao Art. 243-G para R\$15.000,00 (quinze mil reais),

determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus e João Bosco Luz que absolviam o CA Mineiro e afastavam a perda de mando de campo do CA Mineiro, além do Presidente que também afastava a perda de mando de campo do CA Mineiro.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotônio Chermont de Britto.

Foram veiculadas as provas de vídeo do processo.

2 – Processo 400/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP – Recorrente: Batatais FC ~ Recorrido: TJD/SP. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.

**RESULTADO: RETIRADO DE PAUTA**

3 – Processo 406/2019 – Mandado de Garantia – Requerente: CR Flamengo ~ Requerido: Confederação Brasileira de Futebol e Manuel Flores, Diretor do Departamento de Competições da CBF.

AUDITOR RELATOR: Dr<sup>a</sup>. Arlete Mesquita.

RESULTADO: “Suspendo o julgamento para que se intime a SE Palmeiras, contra o voto da Relatora que julgada o mérito.”

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff Filho.

4 – Processo 408/2019 – Recurso Voluntário Recorrentes: CR Flamengo e SC Corinthians Paulista, e em favor de seu gerente de futebol, Sr. Fernando Yamada; e seus atletas Roni Medeiros de Moura, Leonardo Augusto dos Santos Pereira, Raul Gustavo Pereira Bicalho – Requerido: Quinta Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceram-se dos recursos para no mérito, por maioria, dar provimento e absolver o CR Flamengo e o SC Corinthians Paulista quanto à imputação ao Art. 257§3º do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que negavam provimento ao recurso do SC Corinthians mas entendendo que houve um tumulto e não rixa; Por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao recurso do SC Corinthians e aplicar a pena de advertência ao gerente de futebol, Sr. Fernando Yamada, por infração ao Art. 258§1º do CBJD e reduzir a suspensão de Roni Medeiros de Moura, atleta do SC Corinthians Paulista para 01 (uma) partida por infração ao Art.258 do CBJD; Por unanimidade de voos negar provimento ao recurso do SC Corinthians Paulista, mantendo a suspensão de 10 (dez) partidas ao atleta Raul Gustavo Pereira Bicalho, por infração ao Art. 254-A do CBJD e manter a suspensão do atleta Leonardo Augusto dos Santos Pereira de 04 (quatro) partidas por infração ao Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Rodrigo Frangelli.**

**Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.**

**Foram veiculadas as provas de vídeo do processo.**

**5 – Processo 418/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/MG – Recorrente: Procuradoria do TJD/MG - Recorrido: Michel Araujo Silvestre, atleta da Associação Mineira de Desenvolvimento humano – Betim Futebol (AMDH). AUDITOR RELATOR: Dr. Décio Neuhaus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 02 (duas) partidas ao atleta Michel Araujo Silvestre, mas desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do Betim Futebol (AMDH) Dra. Patrícia Saleão.**

**6 – Processo 426/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: SC Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. Arlete Mesquita.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão de primeira instância que absolveu o SC Corinthians Paulista quanto à imputação ao Art.257 do CBJD.”

**Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.**

**7– Processo 427/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar- Recorrido: Rafael Soares de Cunha Garcia, Medico do E.C. Bahia. AUDITOR RELATOR: Dr. João Bosco Luz.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito , negar-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância que aplicou 01 (uma) partida de suspensão, convertida em advertência, ao atleta Rafael Soares de Cunha Garcia, do EC Bahia, por infração ao Art. 258§1º do CBJD.”

**Funcionou na defesa do EC Bahia Dr. Paulo Rubens Máximo.**

**8– Processo 430/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/ES – Recorrente: Procuradoria do TJD/ES ~ Recorrido: Luciano Fernandes Mendonça, Presidente do Rio Branco AC. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, mantendo a suspensão de 40 (quarenta) dias a Luciano Fernandes Mendonça, Presidente do Rio Branco AC, por infração ao Art. 258 do CBJD, divergindo o Auditor Dr. Ronaldo e o Presidente que aplicavam o Art. 243-F mantendo a suspensão de 40 dias mais multa de R\$1.000,00 (mil reais).”

**Funcionou na defesa do Rio Branco AC Dra. Jéssica Luciano.**

**9 – Processo 434/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Treze FC em favor de seu Presidente Walter Cavalcante Junior - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Ronaldo Botelho Piacente.**

**RESULTADO:** “Por maioria de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento e absolver o Presidente em exercício do Treze FC, Sr. Walter Cavalcante Junior, quanto à imputação ao Art. 223 do CBJD, divergindo o Relator e o Presidente que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Treze FC Dr. Michel Asseff Filho.**

**10 – Processo 002/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Vitória EC, em favor de seus atletas Ruan Nascimento dos Santos e Gabriel dos Santos Gomes - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento e reduzir para 01 (uma) partida de suspensão para ambos os atletas do Vitória EC Ruan Nascimento dos Santos e Gabriel dos Santos Gomes, por infração ao Art. 258§2º inciso II do CBJD, divergindo o Presidente que suspendia cada atleta em 02 (duas) partidas.”

**Funcionou na defesa do Vitória EC Dra. Patrícia Saleão.**

**11 – Processo 003/2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Santos FC, em favor de seu atleta Yerfeson Julio Soteldo Martinez. - Recorrido:**

**Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, desclassificando a infração para o Art. 258 do CBJD, reduzindo a suspensão para 01(uma) partida, convertendo-a e advertência, divergindo o Relator e o Auditor Dr. Mauro Marcelo que negavam provimento ao recurso.”

**Funcionou na defesa do Santos FC Dr. Marcelo Mendes.**

**12 – Processo 004/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS – Recorrente: Procuradoria do TJD/RS ~ Recorrido: Fabiano Coutinho de Borba, treinador do EC Gaúcho. AUDITOR RELATOR: Dr. José Perdiz de Jesus.**

**RESULTADO:** “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, aplicando a suspensão de 04 (quatro) partidas, mais multa de R\$100,00 (cem reais) ao treinador do EC Gaúcho, Fabiano Coutinho de Borba, por infração ao Art. 243-F do CBJD, divergindo os Auditores Drs. Décio Neuhaus e Mauro Marcelo de Lima que negavam provimento ao recurso.”

**Não houve defesa.**

**13 – Processo 006/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS ~ Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolas D Alessandro e seu técnico Odair Hellmann – Recorrido: TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. Antônio Vanderler de Lima.**

**Primeira instancia:**

**RESULTADO: PROCESSO ADIADO.**



Aline Andriolo  
Secretária do Pleno do STJD